ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 441/2026
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- GECELÂNIA DIAS DE SOUZA SCHMIDT – MATRÍCULA N. 5510
- TANIA MARIA PEREIRA TAVARES - MATRÍCULA N. 16301

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/21 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como ao Decreto nº 9.592/PMC/2023 - Regulamenta a Lei de Licitações em âmbito Municipal, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

3.2. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo.

3.3. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o procedimento licitatório a ser deflagrado, de modo que a solução atenda as necessidades discorridas no presente instrumento.

4. DIRETRIZES NORTEADORAS DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

4.1. Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

a) Lei nº 14.133/2021 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal;

c) Instrução Normativa 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

d) Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens;

e) Instrução Normativa N°65/2021 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023 - dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) Acórdão TCU nº 2381/2024-Plenário - estabelece diretrizes sobre critérios de julgamento em licitações de serviços técnicos especializados;

h) Acórdão TCU nº 2619/2024-Plenário - reforça a necessidade de justificativa adequada para escolha de critérios de julgamento em contratações de projetos de engenharia.

5. DO OBJETO/OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DO OBJETO:

5.1.1. Os presentes estudos objetivam identificar soluções para execução de serviços de engenharia com propósito de promover elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO.

5.2. DO OBJETIVO:

5.2.1. O objetivo da contratação é subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da Administração Pública, por meio da elaboração de estudos, levantamentos e projetos técnicos consistentes e compatíveis com as normas técnicas vigentes, destinados à estruturação e modernização de intervenções voltadas à prevenção e mitigação de desastres naturais, com a implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO.

5.2.2. Nesse contexto, a contratação proposta revela-se necessária, oportuna e alinhada à finalidade pública, ao viabilizar a implementação de ações estruturantes capazes de reduzir riscos, prevenir desastres naturais e fortalecer a resiliência urbana, assegurando,

simultaneamente, o uso eficiente e responsável dos recursos públicos. As soluções a serem desenvolvidas deverão observar os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da sustentabilidade e do interesse público, criando bases técnicas adequadas para a futura execução das intervenções e obras previstas.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

6.1.1. A presente demanda justifica-se diante da necessidade de dotar o Município de Cacoal/RO de estudos e projetos técnicos especializados, indispensáveis à estruturação e modernização de intervenções urbanas voltadas à prevenção de desastres naturais, especialmente em áreas historicamente afetadas por enchentes e alagamentos recorrentes. O Município de Cacoal é cortado por importantes cursos d'água, como os rios Pirarara, Salgadinho e Tamarupá, cujas áreas adjacentes concentram significativa parcela da população urbana, a qual sofre, de forma recorrente, com prejuízos sociais, econômicos, ambientais e à mobilidade urbana em razão da inexistência de infraestrutura adequada para o manejo de águas pluviais e controle de cheias.

6.1.2. Nesse contexto, a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, levantamentos geotécnicos, hidrológicos, topográficos, estudos de viabilidade e projetos básicos e executivos constitui etapa indispensável e obrigatória para subsidiar, de forma segura, eficiente e sustentável, a futura execução de obras estruturantes, conforme diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC. A implantação de parque linear em trecho urbano do Município, associada às soluções técnicas de drenagem e manejo de águas pluviais, apresenta-se como estratégia integrada de prevenção de desastres, requalificação urbana, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e redução de riscos, atendendo aos objetivos do Termo de Compromisso nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA e ao Plano de Trabalho aprovado.

6.1.3. Dessa forma, a formalização da presente demanda mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, viabilizando o cumprimento do objeto pactuado com a União, assegurando a correta aplicação dos recursos federais e preparando o Município para a execução futura de obras estruturantes de forma tecnicamente adequada, regular e sustentável.

6.2. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

6.2.1. A presente contratação de empresa especializada em serviços de engenharia atende de forma direta e inequívoca ao interesse público, uma vez que tem por finalidade viabilizar a elaboração de estudos e projetos técnicos essenciais à prevenção de desastres naturais, à promoção da segurança urbana, à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cacoal/RO.

6.2.2. As áreas urbanas localizadas no entorno dos rios Pirarara, Salgadinho e Tamarupá concentram significativa vulnerabilidade socioambiental, sendo historicamente afetadas

por alagamentos, enchentes, danos ao patrimônio público e privado, interrupções na mobilidade urbana e riscos à saúde pública, especialmente em períodos de chuvas intensas. A ausência de soluções estruturantes agrava tais impactos e amplia os custos sociais e econômicos suportados pelo Poder Público e pela coletividade.

6.2.3. A elaboração dos estudos e projetos previstos no objeto possibilitará ao Município planejar e executar intervenções urbanas de forma técnica, integrada e sustentável, assegurando que futuras obras de infraestrutura atendam às normas técnicas, ambientais e urbanísticas vigentes, bem como às diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC e da política nacional de prevenção de desastres. Além disso, a implantação de parque linear em trecho urbano, associada a soluções de manejo de águas pluviais, contribui para a requalificação dos espaços urbanos, a preservação ambiental, a valorização das áreas públicas, o ordenamento do uso do solo e a promoção do convívio social, ampliando os benefícios coletivos decorrentes do investimento público.

6.2.4. Dessa forma, a contratação proposta atende à finalidade pública ao promover ações estruturantes que reduzem riscos, previnem desastres, fortalecem a resiliência urbana e asseguram o uso eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

6.2.5. Diante do exposto, objetivando desenvolvimento a nível técnico adequado, a repartição competente necessita contratar os serviços de engenharia para elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO, dos quais o corpo de técnico integrado a Administração Municipal não possui profissionais, insumos e equipamentos hábeis de tais projetos técnicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

7.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1.1. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS:

SOLUÇÃO 01:

Execução do serviço de elaboração de estudo e projetos de obras por conta da administração pública: A administração pública pode optar pela execução direta dos serviços de elaboração de estudo e projetos de obras de estruturação/modernização para prevenção de desastres naturais com implantação de parque linear no trecho urbano, porém a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN) não dispõe atualmente de profissionais habilitados, nem de equipamentos especializados para a elaboração de estudos e projetos, o que inviabiliza a realização desse tipo de serviço de forma interna.

SOLUÇÃO 02:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de estudo e projetos de obras: Na contratação de empresa especializada podemos mencionar que a empresa tem conhecimento técnico e experiência, o que pode resultar em serviços de maior qualidade, pode acelerar o processo, permitindo que a administração se concentre em outras prioridades, permite ainda ajustar a contratação conforme a demanda, sem a necessidade de manter uma equipe interna.

A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir que os estudos sejam realizados com a qualidade técnica exigida e dentro dos parâmetros necessários para a tomada de decisões pela administração pública. Bem como os projetos necessários a execução de obras estruturantes que irão amenizar/sanar os graves problemas existente de alagamentos, melhorando a qualidade de vida da população.

7.2. DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

7.2.1. Dentre as soluções descritas no decorrer do levantamento de mercado, notou-se que a contratação de empresa para o objetivo pretendido expresso na SOLUÇÃO 02, possivelmente seria o recurso mais eficiente e vantajoso para plena satisfação do objeto pretendido, considerando se tratar de objeto de convênio TERMO DE COMPROMISSO Nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA pactuado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o município de Cacoal/RO.

7.2.2. Considerando que contratação se trata de prestação de serviços de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para os estudos e projetos técnicos a serem realizados é a modalidade de licitação "concorrência".

7.2.3. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

7.2.4. A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

7.2.5. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não

se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

7.2.6. Todos os serviços elencados no projeto executivo devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas.

7.3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO:

7.3.1. A escolha do critério de julgamento "Melhor Técnica e Menor Preço" para a presente contratação fundamenta-se em aspectos técnicos, jurídicos e de economicidade, conforme detalhado a seguir:

a) Fundamento Legal:

A adoção do critério "Técnica e Preço" encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Art. 35 da Lei nº 14.133/2021, que permite expressamente a utilização do critério de julgamento pela melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, ou ainda, pela maior oferta de desconto, ou por técnica e preço, para serviços de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
- Art. 5º, §1º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, que recomenda a adoção do critério técnica e preço para contratação de serviços técnicos profissionais especializados que exijam alta qualificação técnica;
- Acórdão TCU nº 2381/2024-Plenário, que estabelece que "a escolha do critério de julgamento deve ser devidamente justificada, demonstrando-se que a seleção exclusiva por menor preço pode comprometer a qualidade técnica do resultado esperado";
- Acórdão TCU nº 2619/2024-Plenário, que reforça a necessidade de justificativa robusta para escolha de critérios de julgamento em contratações de projetos de engenharia especializados.

b) Natureza Predominantemente Intelectual dos Serviços:

O objeto da contratação caracteriza-se inequivocamente como serviço de natureza predominantemente intelectual, uma vez que envolve:

- Concepção de soluções complexas de engenharia para drenagem urbana sustentável;

- Elaboração de estudos técnicos especializados (hidrológicos, geotécnicos, topográficos e ambientais);
- Desenvolvimento de projetos multidisciplinares integrados (arquitetônicos, estruturais, urbanísticos e paisagísticos);
- Análise e proposição de alternativas técnicas para prevenção de desastres naturais;
- Compatibilização de múltiplas normas técnicas e legislações específicas (ABNT, normas ambientais, planos diretores);
- Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) com avaliação de impactos;
- Desenvolvimento de projetos em plataforma BIM com nível de detalhamento LOD 400.

c) Complexidade Técnica do Objeto:

A contratação demanda elevado grau de especialização técnica e experiência comprovada, considerando:

- Necessidade de profissionais com alta qualificação em múltiplas disciplinas (engenharia hidráulica, geotecnia, hidrologia, planejamento urbano, meio ambiente, estruturas);
- Domínio de metodologias específicas de drenagem urbana sustentável e prevenção de desastres;
- Experiência comprovada em projetos de mesma natureza e complexidade;
- Conhecimento aprofundado de normas técnicas especializadas (ABNT, DNIT, DNER);
- Capacidade de integração e compatibilização de diversas disciplinas de engenharia;
- Experiência em captação e gestão de recursos federais (PAC/MCIDADES);
- Familiaridade com sistemas de controle e fiscalização de órgãos federais (CAIXA, MCIDADES, Transferegov.br).

d) Inadequação do Critério Exclusivo de Menor Preço:

A adoção isolada do critério de menor preço apresenta os seguintes riscos para a presente contratação:

- **Risco de Baixa Qualidade Técnica:** Possibilidade de contratação de empresa sem experiência adequada ou capacitação técnica suficiente, que apresente preço baixo mas não tenha condições de entregar produtos com a qualidade exigida;

- **Risco de Inexecução ou Má Execução:** Empresas sem experiência em projetos similares podem subestimar a complexidade do objeto, levando a projetos inadequados, incompletos ou tecnicamente inconsistentes;
- **Necessidade de Retrabalhos:** Projetos mal elaborados demandarão revisões, correções e complementações, gerando custos adicionais e atrasos no cronograma, comprometendo o acesso aos recursos federais vinculados ao prazo de execução;
- **Comprometimento da Execução Futura:** Projetos de baixa qualidade técnica inviabilizam ou encarecem significativamente a futura execução das obras, gerando aditamentos, paralisações e desperdício de recursos públicos;
- **Riscos à Segurança:** Soluções inadequadas de drenagem e prevenção de desastres podem não cumprir sua finalidade, mantendo a população em situação de risco;
- **Custos Ocultos:** O aparente menor custo inicial pode resultar em custos totais muito superiores ao longo do ciclo de vida do empreendimento, contrariando o princípio da economicidade.

e) Vantagens do Critério Técnica e Preço:

A adoção do critério "Técnica e Preço" proporciona as seguintes vantagens para a Administração:

- **Seleção de Empresa Qualificada:** Garante a contratação de empresa com capacitação técnica compatível com a complexidade do objeto;
- **Redução de Riscos:** Minimiza riscos de inexecução, má execução, retrabalhos e necessidade de aditamentos;
- **Maior Qualidade dos Produtos:** Assegura a entrega de estudos e projetos tecnicamente consistentes, aptos a subsidiar a futura execução das obras;
- **Economicidade no Médio/Longo Prazo:** Projetos bem elaborados evitam desperdícios, retrabalhos e custos adicionais na fase de obras, gerando economia global para o erário;
- **Alinhamento com Jurisprudência do TCU:** Atende às orientações dos Acórdãos 2381/2024 e 2619/2024 do TCU, que recomendam justificativa adequada para escolha de critérios de julgamento;
- **Conformidade com Normativos Federais:** Observa as diretrizes da IN SEGES/MGI nº 02/2023;
- **Segurança Jurídica:** Reduz riscos de questionamentos por órgãos de controle (TCU, CGU, Ministério Público);

- **Efetividade das Políticas Públicas:** Garante que os recursos públicos investidos gerem resultados efetivos para a população.

f) Demonstração de que a Escolha Exclusiva por Preço Compromete a Qualidade:

Conforme orientação do Acórdão TCU nº 2381/2024, é necessário demonstrar que a escolha exclusiva por menor preço pode comprometer a qualidade do resultado. No presente caso, essa demonstração fica evidenciada pelos seguintes fatores:

- **Especificidade Técnica:** Os serviços envolvem conhecimentos altamente especializados que não podem ser adequadamente aferidos apenas pela análise de preços;
- **Variabilidade de Soluções:** Existem múltiplas alternativas técnicas possíveis para o objeto, com diferentes graus de eficácia, sustentabilidade e adequação ao contexto local;
- **Impossibilidade de Detalhamento Completo:** Não é possível detalhar no Termo de Referência todas as nuances técnicas necessárias, sendo fundamental a capacitação da empresa para identificar e propor as melhores soluções;
- **Histórico de Problemas:** O Município enfrenta problemas recorrentes de alagamentos que demandam soluções inovadoras e tecnicamente adequadas, não bastando projetos padronizados;
- **Exigências dos Órgãos Federais:** A CAIXA e o MCIDADES possuem critérios rigorosos de análise técnica dos projetos, sendo fundamental a experiência da contratada para atendimento a esses requisitos.

g) Economicidade e Eficiência:

Embora o critério "Técnica e Preço" possa resultar em valores de contratação ligeiramente superiores ao menor preço ofertado, a economicidade global da contratação será amplamente favorecida, considerando:

- Redução de custos com revisões e retrabalhos;
- Diminuição de riscos de aditamentos contratuais na fase de obras;
- Maior eficiência na execução futura (menos imprevistos e paralisações);
- Melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do empreendimento;
- Maior efetividade no alcance dos objetivos da política pública.

7.3.2. Portanto, a adoção do critério "Melhor Técnica e Menor Preço" mostra-se não apenas adequada, mas necessária e imprescindível para garantir a contratação de empresa com capacitação técnica compatível com a complexidade e relevância do objeto, assegurando economicidade, eficiência, efetividade e qualidade dos produtos a serem

entregues, em plena consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

8.2. Consoante ao prospecto demonstrado ao presente instrumento restou evidenciado que a opção pela execução indireta com a contratação de empresa para a realização dos serviços é mais viável.

8.3. A escolha dessa solução fundamenta-se na complexidade técnica do objeto, na necessidade de conhecimentos especializados e atuação multidisciplinar, bem como na exigência de responsabilidade técnica formal, não sendo viável a execução dos serviços com mão de obra qualificada próprios da Administração.

8.4. A contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO, em foco destina-se a execução de serviços de engenharia tipo convencional com elementos que deverão ser definidos em termo de referência que deverão prever aspectos técnicos e operacionais para consumação do feito.

8.5. A descrição detalhada da solução, ou seja, dos serviços de engenharia, encontrar-se-ão nos instrumentos técnicos que acompanham os documentos do setor de engenharia elaborados para a contratação dos serviços.

8.6. A contratação por meio de Concorrência com critério de julgamento "Técnica e Preço" mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e do valor estimado, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVA QUANTO AS QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA PREVENÇÃO DE DESASTRES	SERVIÇO	R$ 1.986.162,93

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO
	NATURAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR NO TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO		

9.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. Os serviços a serem executados estão em conformidade com Termo de Compromisso nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC, Plano de Trabalho aprovado e proposta cadastrada no sistema Transferegov.br., observando o Plano de Trabalho aprovado e a proposta cadastrada no sistema Transferegov.br, bem como a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações da CAIXA/MCIDADES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO
01	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS	SERVIÇO	R$ 338.398,28
02	SERVIÇOS GEOLÓGICOS	SERVIÇO	R$ 291.774,77
03	ESTUDOS DE CONCEPÇÃO	SERVIÇO	R$ 184.542,66
04	ESTUDOS HIDROLÓGICOS	SERVIÇO	R$ 167.385,95
05	ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS	SERVIÇO	R$ 152.936,33
06	PROJETOS ARQUITETÔNICOS	SERVIÇO	R$ 299.726,50
07	PROJETOS ESTRUTURAIS	SERVIÇO	R$ 276.127,10
09	PROJETOS COMPLEMENTARES	SERVIÇO	R$ 180.519,69
10	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	SERVIÇO	R$ 94.751,66
	TOTAL:		**R$ 1.986.162,93**

9.2. As especificações técnicas dos serviços foram definidas com base nas necessidades do empreendimento, considerando a complexidade das intervenções, a abrangência da área de estudo e o nível de detalhamento exigido para a elaboração dos estudos e projetos de engenharia.

9.3. Compete tecer que os prazos para execução expressos a planilha de cronograma físico-financeiro os serviços deverão ser estritamente cumpridos, á proporção que sua inobservância implicará degradação e interdição daquelas instalações, prejudicando a infraestrutura, segurança e acessibilidade almejadas.

9.4. A Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos define obra como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

9.5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

9.5.1. O valor total estimado perfaz o montante de R$ 1.986.162,93 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

9.5.2. Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

9.5.3. Os valores dos objetos estão baseados em ampla pesquisa de preços realizados com empresas do ramo local, Banco de preço. Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7°, inciso VII da IN 40/2020 e art. 7º inciso VIII do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

10.2. A contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o objeto apresenta natureza técnica integrada, cujas atividades são interdependentes e complementares, demandando execução coordenada e articulada para garantir a coerência técnica, a compatibilidade entre os produtos e a funcionalidade do resultado final.

10.3. O parcelamento do objeto poderia comprometer a uniformidade metodológica, a integração entre os estudos e projetos, bem como a responsabilização técnica pelo conjunto das soluções propostas, aumentando o risco de incompatibilidades, retrabalhos e prejuízos à execução futura das intervenções.

10.4. Ademais, a contratação de forma global favorece a eficiência administrativa, a adequada gestão contratual e o controle da execução, além de assegurar maior economicidade, considerando a otimização de recursos, prazos e responsabilidades, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. De mais a mais, a indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos

serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

10.6. Assim, a contratação para a elaboração de estudo e projetos de obras de estruturação/modernização para prevenção de desastres naturais com implantação de parque linear no trecho urbano deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução dos serviços de engenharia, por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. O pretenso investimento não se apresenta na projeção certificada no Plano de Contratações Anual – PCA, entretanto, encontra-se devidamente alinhado com plano estratégico idealizado junto as Leis Orçamentárias para subsidio do exercício em vigência.

11.2. Ademais, destaca-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO, No caso específico do Município de Cacoal/RO, a implantação de parque linear em trecho urbano do Município, associada às soluções técnicas de drenagem e manejo de águas pluviais, apresenta-se como estratégia integrada de prevenção de desastres, requalificação urbana, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população, requalificação urbana, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população. Tal contratação possibilitará o desenvolvimento de projetos tecnicamente consistentes, em conformidade com normas legais e ambientais, garantindo maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e aumento da capacidade do Município em captar recursos estaduais e federais. Assim, evidencia-se o interesse público e a relevância estratégica da medida, justificando plenamente a necessidade da contratação pretendida.

UNIDADE GESTORA	**001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/PMC**
AÇÃO PROGRAMÁTICA	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	06.001.04.121.0031.2.197
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.39.00.00

UNIDADE GESTORA	**001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/PMC**
FONTE	17000000
REDUZIDO	43
VALOR	R$ 44.000,00 (contra partida)

Termo de Compromisso no 969144/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC, Plano de Trabalho aprovado e proposta cadastrada no sistema Transferegov.br.

UNIDADE GESTORA	**001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/PMC**
AÇÃO PROGRAMÁTICA	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	06.001.04.121.0031.2.197
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	4.4.90.39.00.00
FONTE	17000000
REDUZIDO	44
VALOR	R$ 1.942.162,93 (convênio)

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. No que tocante aos requisitos da contratação, abranger-se-á o seguinte:

12.1.1. Requisitos Técnicos:

a) A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia e urbanismo voltados à prevenção de desastres naturais, manejo de águas pluviais, infraestrutura urbana e requalificação de áreas urbanas; com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pelos serviços, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, entre outros documentos que comporão o Termo de referência;

b) Os serviços deverão contemplar, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Referência aprovado, a elaboração de estudos técnicos, levantamentos topográficos,

geotécnicos e hidrológicos, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), bem como projetos básicos e executivos, observando as normas técnicas vigentes;

c) Os produtos técnicos deverão atender às normas da ABNT, às diretrizes dos órgãos ambientais competentes, às exigências da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, bem como às orientações do sistema Transferegov.br.

12.1.2. Requisitos Legais e Normativos:

a) A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações, decretos e normativos aplicáveis às contratações públicas;

b) O procedimento licitatório deverá estar em conformidade com as regras específicas do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, do Termo de Compromisso nº 969144/2024 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

c) Os atos do procedimento deverão ser registrados nos sistemas oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Transferegov.br, conforme exigências legais.

12.1.3. Requisitos Operacionais e de Execução:

a) Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando prazos, etapas e metas definidas no Plano de Trabalho;

b) Os produtos entregues deverão possuir qualidade técnica suficiente para subsidiar futuras licitações e execução de obras estruturantes, sem necessidade de retrabalhos;

c) A empresa contratada deverá garantir a responsabilidade técnica pelos serviços, mediante profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes.

12.1.4. Requisitos de Sustentabilidade e Interesse Público:

a) Os estudos e projetos deverão incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, prevenção de riscos, resiliência urbana e proteção dos recursos naturais;

b) As soluções propostas deverão priorizar a redução de impactos ambientais, a segurança da população e a melhoria da qualidade de vida nos trechos urbanos contemplados pelo objeto.

13. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º inciso IX do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

13.2. Com a contratação para a elaboração de estudos e projetos de obras de estruturação e modernização voltadas à prevenção de desastres naturais, com implantação de parque

linear, espera-se obter soluções técnicas integradas, consistentes e compatíveis com as normas vigentes, aptas a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública e a futura execução das intervenções planejadas.

13.3. Os resultados pretendidos incluem a redução de riscos ambientais e urbanos, a mitigação de impactos decorrentes de eventos climáticos adversos, a melhoria da segurança da população, bem como a requalificação urbana e ambiental da área de intervenção, tais como:

a) Reduzir os problemas acarretados pelas enchentes/alagamentos;

b) Evitar transtornos e prejuízos materiais sofridos por famílias e empresas atingidas;

c) Resolver o problema de falta de acesso aos bairros que são interligados nos pontos afetados, que impedem a mobilidade de pessoas e veículos;

d) Possibilitar o escoamento da produção;

e) Redução das doenças transmitidas pelas águas dos alagamentos, diminuir danos ao patrimônio público e privado, garantir preservação ambiental das áreas urbana.

13.4. Dessa forma, os estudos e projetos a serem desenvolvidos deverão proporcionar ganhos de eficiência, sustentabilidade e resiliência urbana, contribuindo para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento urbano ordenado do Município.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DE CONTRATO/PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

14.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

14.1.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7°, inciso XI da IN 40/2020 e art. 7º inciso X do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

14.1.2. Além dos procedimentos obrigatórios, definidos nos instrumentos legais, a Administração poderá, previamente à assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

c) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

d) Exigir da CONTRATADA visita in loco, com a emissão de declaração, antes do início da execução contratual, para aferição do projetado em relação ao que será executado;

e) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

f) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

14.2.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020 e art. 7º inciso XI do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

14.2.2. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de "Concorrência Eletrônica" com critério de julgamento adotado "Melhor Técnica e Menor Preço", com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em decorrência do atendimento das especificações do objeto e das regras do certame.

15.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO:

15.2.1. Conforme fundamentado no item 7.3 deste Estudo Técnico Preliminar, a escolha do critério de julgamento "Melhor Técnica e Menor Preço" justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços, pela complexidade técnica do objeto e pela inadequação do critério exclusivo de menor preço, que poderia comprometer a qualidade do resultado esperado.

15.2.2. O critério de julgamento observará os seguintes parâmetros:

a) Avaliação Técnica (Peso 70%):

A proposta técnica será avaliada considerando os seguintes critérios:

I - Experiência da Empresa (Peso 30 pontos):

- Comprovação de elaboração de projetos similares de drenagem urbana sustentável;
- Experiência em projetos de prevenção de desastres naturais;
- Implantação de parques lineares ou áreas verdes urbanas;

- Projetos com captação de recursos federais (PAC/MCIDADES);
- Atestados de capacidade técnica em serviços de características similares.

II - Qualificação da Equipe Técnica (Peso 25 pontos):

- Titulação e especialização dos profissionais designados;
- Experiência comprovada em projetos de mesma natureza e complexidade;
- Certificações técnicas relevantes;
- Publicações e trabalhos técnicos na área de drenagem urbana e prevenção de desastres.

III - Metodologia Proposta (Peso 25 pontos):

- Adequação da metodologia aos Princípios Norteadores estabelecidos no Termo de Referência;
- Plano de trabalho detalhado e exequível;
- Cronograma de execução compatível com os prazos estabelecidos;
- Sistemática de controle de qualidade e gestão dos serviços;
- Procedimentos de compatibilização e integração entre as diversas disciplinas.

IV - Recursos Técnicos e Tecnológicos (Peso 20 pontos):

- Softwares e ferramentas especializadas disponíveis;
- Utilização de plataforma BIM com nível de detalhamento LOD 400;
- Equipamentos topográficos e geotécnicos próprios ou sob contrato;
- Infraestrutura de apoio (escritório técnico, laboratórios, etc.);
- Sistemas de gestão e controle de projetos.

b) Pontuação Técnica Mínima:

15.2.3. A pontuação técnica mínima exigida para classificação da proposta será de 70 (setenta) pontos em 100 (cem) possíveis.

15.2.4. As propostas que não alcançarem a pontuação técnica mínima serão desclassificadas e não terão suas propostas de preço abertas.

c) Avaliação de Preço (Peso 30%):

15.2.5. A avaliação de preço observará peso de 30% (trinta por cento) na composição da pontuação final.

15.2.6. A pontuação de preço será atribuída pela seguinte fórmula:

PP = 100 × (Menor Preço Ofertado / Preço da Proposta Analisada)

Onde:

- PP = Pontuação de Preço da proposta analisada (0 a 100)
- Menor Preço Ofertado = Menor preço dentre as propostas classificadas tecnicamente
- Preço da Proposta Analisada = Preço da proposta que está sendo pontuada

d) Pontuação Final:

15.2.7. A pontuação final de cada proposta será calculada pela seguinte fórmula:

PF = (PT × 0,7) + (PP × 0,3)

Onde:

- PF = Pontuação Final
- PT = Pontuação Técnica obtida (0 a 100)
- PP = Pontuação de Preço obtida (0 a 100)

15.2.8. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Pontuação Final (PF).

15.3. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO:

15.3.1. O julgamento das propostas observará as seguintes fases:

FASE I - HABILITAÇÃO: Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, regularidade trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.

FASE II - AVALIAÇÃO TÉCNICA: a) Somente as propostas habilitadas passarão à fase de avaliação técnica; b) A proposta técnica deverá conter os elementos estabelecidos no Edital; c) As propostas técnicas serão avaliadas por Comissão Técnica especialmente designada; d) Propostas com pontuação técnica inferior a 70 pontos serão desclassificadas.

FASE III - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: a) Serão abertas apenas as propostas de preço das licitantes que alcançaram pontuação técnica mínima; b) Propostas com preços superiores ao orçamento estimado serão desclassificadas.

FASE IV - CLASSIFICAÇÃO FINAL: a) A classificação final obedecerá à fórmula estabelecida no item 15.2.7; b) Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final.

FASE V - NEGOCIAÇÃO: Com a licitante classificada em primeiro lugar, será realizada negociação de preço, conforme art. 35, §4º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. VANTAGENS DO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO:

15.4.1. A adoção do critério "Melhor Técnica e Menor Preço" proporciona as seguintes vantagens para a Administração:

a) Seleção de empresa com capacitação técnica adequada; b) Redução de riscos de inexecução ou má execução contratual; c) Maior qualidade dos produtos técnicos entregues; d) Alinhamento com jurisprudência do TCU (Acórdãos 2381/2024 e 2619/2024); e) Conformidade com IN SEGES/MGI nº 02/2023; f) Economicidade no médio e longo prazo (evita retrabalhos e aditamentos); g) Maior efetividade no alcance dos objetivos da política pública.

15.5. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.5.1. O procedimento de julgamento seguirá rigorosamente o disposto no art. 35 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os princípios da impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência e economicidade.

15.5.2. Os critérios de pontuação técnica serão detalhadamente especificados no Edital e Termo de Referência, garantindo objetividade e transparência na avaliação.

15.5.3. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por servidores com conhecimento técnico na área objeto da contratação, designados por ato formal da autoridade competente.

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

16.1. A presente Regulamentação encontra amparo legal na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial nas Leis 3.696/PMC/2016 e 4.350/PMC/2019 Municipais, no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

16.2. A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito Municipal e Regional é regida pelo que segue:

16.3. Os itens que na sua composição total de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

16.4. Os itens cujos preços são superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25% ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme determinação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

16.5. Considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 1.986.162,93 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), superior ao limite estabelecido no art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016, e que o objeto não comporta parcelamento conforme justificado no item 10 deste ETP, não haverá aplicação de cota exclusiva para ME/EPP/MEI no presente certame.

16.6. No entanto, serão aplicadas as demais prerrogativas legais destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação municipal correlata, em especial quanto à:

a) Comprovação de regularidade fiscal somente no momento da contratação; b) Direito de preferência em caso de empate; c) Demais benefícios previstos na legislação aplicável.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto, visando garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

18. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Considerando a natureza técnica integrada e multidisciplinar do objeto, que envolve a elaboração de estudos e projetos de engenharia de alta complexidade (hidrológicos, geotécnicos, ambientais, arquitetônicos e estruturais), a Administração veda a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

18.2. A vedação fundamenta-se no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o edital a estabelecer condições específicas de participação, bem como em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2622/2013-Plenário e nº 2381/2024-Plenário), que reconhecem a necessidade de restringir consórcios quando houver risco de fragmentação da responsabilidade técnica ou prejuízo à execução contratual.

18.3. A contratação demanda responsabilidade técnica unívoca e indivisível, registrada junto ao CREA/CAU, sendo incompatível com a dispersão de responsabilidades típica dos consórcios. Ademais, a gestão contratual em arranjos consorciados tende a gerar maior complexidade administrativa, riscos de incompatibilidade metodológica e potenciais atrasos, em desacordo com os prazos e exigências vinculados ao Termo de Compromisso nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA.

18.4. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios assegura maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e qualidade técnica, garantindo que a execução do objeto seja realizada por empresa única, plenamente responsável pela entrega dos produtos e pela compatibilização das soluções técnicas propostas.

19. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

19.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

19.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

19.4. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

19.5. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

20. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7° e art. 7º inciso XIII do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

20.2. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do município de Cacoal/RO, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

20.3. A escolha do critério de julgamento "Melhor Técnica e Menor Preço" está devidamente fundamentada nos aspectos técnicos, jurídicos e de economicidade, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/MGI nº 02/2023 e jurisprudência do TCU (Acórdãos 2381/2024 e 2619/2024).

20.4. Diante do exposto, declara-se ser viável e adequada a contratação pretendida, mediante a realização de Concorrência Eletrônica com critério de julgamento por Melhor Técnica e Menor Preço.

Cacoal/RO, 09 de março de 2026.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE ESTUDO:

ELAINE CRISTINA UBEDA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 5697

CASSIA POLIANA S BARBIERI
RESPONSÁVEL TÉCNICO
MATRÍCULA 10488

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

JOSÉ LUCAS BORCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
DECRETO N. 11.013/PMC/2026